



<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0129885/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0323/1990/006/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação – RevLO		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	004412/2011	Concedida
Outorga	004413/2011	Concedida
Outorga	002519/2008	Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.		<b>CNPJ:</b> 18.422.469/0001-84
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.		<b>CNPJ:</b> 18.422.469/0001-84
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 7908384		<b>LONG/X</b> 815972
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> rio Suaçuí Grande
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
C-02-06-2	Fabricação de artefatos de borracha como protetor de câmara de ar, banda pré-moldado, camelback, borracha de ligação, borracha vulcanit, cola, marreta de borracha	5
C-02-03-8	Recachutagem de pneumáticos	5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alex Sandro Lucciola Rosa		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA 61.615/D
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 076/2011		<b>DATA:</b> 09/05/2011

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Cinara M <sup>a</sup> D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. obteve Licença de Operação nº146/2007 em 15/05/2007, com validade até 15/07/2011. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 24/01/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário Integrado de Orientação Básica (FOBI) nº 045976/2011 em 26/01/2011 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 13/04/2011, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00323/1990/006/2011 para a atividade de Fabricação de artefatos de borracha.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 19/04/2011 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 076/2011 no dia 09/05/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº221/2011) em 26/05/2011. No dia 22/09/2011, através do protocolo nº. 721291/2011, o empreendedor solicitou a suspensão da análise do processo por um prazo de 120 (cento e vinte) dias devido ao fato de ter protocolado, junto ao Corpo de Bombeiros, o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, aguardando aprovação do mesmo. A equipe interdisciplinar da Supram-LM concedeu a suspensão através do ofício OF.SUPRAM-LM Nº. 532/2011 em 26/10/2011.

Assim, em 17/02/2011, protocolo nº. 119646/2012, foram entregues as informações complementares.

Dentre as informações apresentadas, o empreendedor da ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. retificou o FCEI nos itens 7.2 e 7.3, acrescentando o processo de AAF nº. 00323/1990/004/2005 nesta revalidação; e a atividade de Recauchutagem de Pneumáticos (Código C-02-03-8, conforme DN COPAM nº. 74/2004).

## 2. Controle Processual

A Revalidação de Licença de Operação do empreendimento em tela teve como objeto a licença de operação concedida por meio do Certificado nº146/2007, expedido em 15/05/2007 e a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº00618/2011, expedida em 10/03/2011, tendo em vista o disposto no §2º do art. 9º, a saber:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, consultor, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no Distrito Industrial do Município de Governador Valadares, MG.

Encontram-se nos autos, o requerimento de licença assinado pelo procurador acima qualificado, documentos pessoais do mesmo e comprovante onde consta a situação ativa do empreendimento perante o CNPJ e Contrato Social.

Constam no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

A obtenção da Licença de Operação (LO) bem como o pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, *Diário do Rio Doce*, com circulação no dia 22/02/2011. Este último encontra-se publicado, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 09/03/2012.

O empreendimento obteve Auto de Vistoria do Corpo de bombeiros Série MG N<sup>o</sup> 055353 com validade até 15/02/2017.

O empreendimento faz uso de caldeira à lenha, para tanto, anexou aos autos o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos, com validade até 31/01/2013.

O transporte de resíduos perigosos é realizado pela própria ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda., e considerada como não passível de licenciamento, de acordo com cópia da declaração acostada aos autos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7<sup>o</sup> da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### 3. Introdução

O empreendedor da ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividades de “fabricação de artefatos de borracha, como protetor de câmara de ar, banda pré-moldado, camelback, borracha de ligação, borracha vulcanit, cola, marreta de borracha” e “recauchutagem de pneumáticos”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 5.

O empreendimento está localizado no distrito industrial do município de Governador Valadares. O processo produtivo funciona, resumidamente, com a estocagem de matérias-primas para posterior pesagem dos produtos químicos, das borrachas e do negro de fumo, e a partir daí, é realizado a preparação das cargas e a mistura em banbury. Após esta etapa, é realizada a reometria (mede os níveis de tensão e de deformação dos diversos materiais utilizados na composição da massa) e estocagem das mantas, onde, então, são preparados o protetor da câmara de ar, a banda pré-moldado, camelback, borracha ligação, borracha vulcanit, cola e marreta de borracha.

O empreendimento possui 176 funcionários que trabalham de 08:00h às 17:48h, e possui capacidade de produção de 700 toneladas/mês de borracha.

A água utilizada no empreendimento é oriunda de um poço tubular, duas cisternas e da rede pública do SAAE, cujo uso destina-se para o resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano, lavagem de veículos e jardinagem. A CEMIG é responsável pelo fornecimento de energia.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1-40903651	Sérgio Adriano Gurgel Ferreira	Engenheiro Mecânico	Elaboração de Programa de Educação Ambiental.
ART(CREA) 1-40884865			Impermeabilização de pisos.
ART (CREA) 14201100000000019966	Alex Sandro Lucciola Rosa	Engenheiro Mecânico	Elaboração do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

#### 4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de operação do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Efluentes Líquidos:** O empreendimento gera efluentes industriais advindos do lavador de veículos, sistema de resfriamento, purga da caldeira e da área de manutenção (oficina). O efluente sanitário é oriundo dos banheiros da área industrial, do refeitório e da área administrativa. O empreendimento possui drenagem pluvial nos galpões que leva a água para um canal que percorre todo o distrito, este canal deságua no córrego do Onça.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento possui duas fossas sépticas com filtro anaeróbico, sendo que uma recebe os efluentes sanitários da indústria e a outra recebe os efluentes sanitários do refeitório e da área administrativa, esta mesma recebe os efluentes da purga da caldeira.

Segundo consta nos estudos, os parâmetros como pH, DBO, DQO e sólidos suspensos da fossa séptica com filtro anaeróbico do refeitório e da área administrativa estão dentro dos parâmetros desde 2009.

Para a fossa séptica com filtro anaeróbico dos efluentes sanitários da indústria, os parâmetros pH, DBO, DQO e sólidos suspensos estão dentro dos limites da legislação desde o ano de 2009.

O último monitoramento apresentado, protocolo nº 0920352/2011, de 08/12/2011, apresenta também os parâmetros dentro da legislação vigente para o sistema fossa séptica com filtro anaeróbico de refeitório e da área administrativa e da área da indústria.

O empreendimento possui uma caixa separadora de água e óleo (SAO) que recebe os efluentes da área de lavador de veículos e outra caixa SAO da área de manutenção. A área do lavador de veículo possui piso impermeabilizado com canaletas direcionadas para a caixa SAO. Segundo apresentado em resposta às informações complementares, no relatório de automonitoramento das Caixas SAO, os parâmetros estão dentro dos limites da legislação vigente.

As duas áreas de armazenamento de óleos lubrificantes possuem piso concretado com canaletas direcionadas para uma bacia de contenção.

O empreendedor deverá executar o “*Programa de Automonitoramento*”, no tocante aos Efluentes Líquidos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (ANEXO I, item 01).

- **Resíduos sólidos:** O empreendimento gera resíduos como papel/papelão, sucata metálica, plástico, resíduos de borracha e resíduos contaminados com óleo, cinzas da caldeira e resíduos orgânicos provenientes dos refeitórios.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos Classe II são armazenados em um galpão fechado com piso concretado e canaletas com caixa de contenção, e posteriormente, destinados para o depósito Santa Bárbara, devidamente licenciada. Os resíduos de borracha são destinados para a empresa Essencis Soluções Ambientais, que transforma este, em um pó, que volta para a empresa como matéria prima. Além disso, os resíduos contaminados com óleo são destinados para a empresa Petrolub. Os resíduos orgânicos do refeitório e as cinzas da caldeira são destinados para a área de compostagem.

O empreendedor deverá executar o “*Programa de Automonitoramento*”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (ANEXO I, item 01).

- **Efluentes atmosféricos:** O empreendimento possui uma caldeira à lenha, em operação e uma caldeira a óleo que opera em *stand by*. O óleo é armazenado em um tanque aéreo com bacia de contenção.

**Medidas mitigadoras:** Segundo consta nos autos do processo o material particulado emitido nos últimos 04 anos na caldeira a lenha, com medições nos meses de janeiro, está dentro da legislação vigente, no caso a Deliberação Normativa COPAM Nº11 de 1986. O último protocolo de Nº 920371/2011, de 08/12/2011, apresentou também os parâmetros dentro da legislação vigente para a caldeira a lenha e para a caldeira a óleo.

O empreendedor deverá executar o “*Programa de Automonitoramento*”, no tocante aos Efluentes Atmosféricos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (ANEXO I, item 01).

Caso o empreendedor utilize a caldeira a óleo durante a vigência desta licença, o mesmo deverá apresentar relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas comprovando a eficiência do lavador de gases.

## 5. Descrição dos Programas

### 5.1. Programa de Educação Ambiental

Tem como público alvo principal os funcionários da empresa. Com duração de 3 anos, terá como metodologia a divulgação através de cartazes educativos, e-mail, cartilhas, banners e ainda palestras. Haverá campanhas educacionais com concursos de frases sobre temas ambientais e fotografias ambientais. Haverá também oficinas de artesanato de borracha (ANEXO 1, item 02).

## 6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é oriunda de duas cisternas, cuja captação (6,0 m<sup>3</sup>/dia) é regularizada ambientalmente através das Certidões de Registro de Uso da Água, protocolos nº. 247700/2011 e 247623/2011, validas até 13 de abril de 2014. Além destas, o empreendimento possui um poço tubular regularizado pela Portaria nº. 01405/2008, com vazão de 20,00 m<sup>3</sup>/h, válido até 12 de Agosto de 2013.

## 7. Discussão

O empreendimento obteve sua última licença de revalidação, processo administrativo nº. 00323/1990/004/2005, com condicionantes, no dia 15/05/2007 na Câmara de Atividades Industriais (CID), com validade de 04 anos, obtendo assim, o certificado de Licença Ambiental nº. 146/2007. A publicação da concessão da licença ocorreu no dia 18/05/2007.

A seguir são discutidas as condicionantes, sendo que os prazos são contados a partir da publicação da licença:

**Condicionante 1:** Propor sistema de controle das emissões de material particulado proveniente da caldeira a óleo, ou realizar sua desativação completa.

**Prazo:** 30 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O empreendedor realizou o protocolo N<sup>o</sup> 324256/2007 em 06/07/2007 solicitando prorrogação do prazo para cumprimento desta até 31/08/2007, ou seja, intempestivamente. Entretanto o empreendedor justificou que a licença foi recebida em 14/06/2007, conforme Aviso de Recebimento, por isso, para o empreendedor, a solicitação foi dentro do prazo. A FEAM, em parecer de N<sup>o</sup> 119/2007, protocolo N<sup>o</sup>389307/2007, deu um prazo de 30 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir de 13/09/2007, data da publicação. Porém, em 21/08/2007 o empreendedor já havia protocolado o cumprimento da condicionante 01, através de protocolo N<sup>o</sup>411556/2007.

**Condicionante 02:** Implantar o sistema proposto no item 01.

**Prazo:** 6 meses após aprovação da FEAM.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** A FEAM através de ofício de nº 30/2008, protocolo N<sup>o</sup>108952/2008, de 25/02/2008, informou não haver restrição ao sistema de lavador de gases. Ressalta-se que, segundo informado no protocolo N<sup>o</sup>0575417/2007 de 07/11/2007 o empreendedor afirma que a caldeira a óleo não opera, sendo ela substituída da caldeira à lenha. Em vistoria realizada no dia 17/05/2011 o empreendedor afirma que a caldeira a óleo não opera há 05 anos.

**Condicionante 03:** Apresentar laudo de medição de ruídos.

**Prazo:** 3 meses.

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** O empreendedor apresentou através de protocolo N<sup>o</sup>411560/2007, em 21/08/2007 o relatório de medição de ruídos, intempestivamente.

**Condicionante 04:** Execução do programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

**Prazo:** Durante vigência da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida parcialmente.

**Análise:** Com relação aos resíduos sólidos, com frequência de controle mensal e protocolo semestral, o empreendedor enviou corretamente os protocolos, com suas respectivas planilhas. Com relação aos efluentes atmosféricos, com frequência de análises anuais e protocolo anual, os parâmetros apresentaram-se dentro dos padrões de lançamento.

Com relação aos efluentes líquidos, em dois monitoramentos apresentados, não foi possível observar a análise de alguns poucos parâmetros, como por exemplo, de óleos e graxas. No entanto, dos relatórios apresentados, ficou demonstrado que os parâmetros analisados apresentaram-se dentro dos limites da legislação vigente.

Em função do descumprimento das condicionantes citadas acima, foi lavrado auto de infração para o empreendimento.

## 8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. para as atividades de “fabricação de artefatos de borracha como protetor de câmara de ar, banda pré-moldado, camelback, borracha de ligação, borracha vulcanit, cola, marreta de borracha” e “recauchutagem de pneumáticos”, no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( **X** ) Sim

## 10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

**Empreendimento:** ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

**Atividade:** Fabricação de artefatos de borracha como Protetor de câmara de ar, banda pré-moldado, camelback, borracha de ligação, borracha vulcanit, cola, marreta de borracha

**Código DN 74/04:** C-02-06-2

**CNPJ:** 18.422.469/0001-84

**Municípios:** Governador Valadares

**Responsabilidade pelos Estudos:** Alex Sandro Lucciola Rosa

**Referência:** Revalidação de Licença de Operação

**Processo:** 0323/1990/006/2011

**Validade:** 6 (seis) anos



**Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
<b>02</b>	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” aprovado pela Supram-LM. O empreendedor deverá enviar a Supram-LM relatórios anuais.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
<b>03</b>	Apresentar anualmente a Supram-LM o Certificado de Registro do IEF para “Consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos” do empreendimento.	30 (trinta) dias após cada ano de vencimento
<b>04</b>	Caso o empreendedor utilize a caldeira a óleo, o mesmo deverá apresentar a Supram-LM relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas comprovando a eficiência do lavador de gases.	Durante a vigência da Licença (RevLO)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico dos efluentes da <u>fábrica e refeitório</u>	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, temperatura, coliformes termotolerantes	<u>Semestral</u>
Caixa separadora de água e óleo da área da <u>Manutenção e Lavador de Veículos</u>	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, temperatura.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 – Aterro sanitário
- 4 – Aterro industrial
- 5 – Incineração
- 6 – Co-processamento
- 7 – Aplicação no solo
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 – Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira à lenha	Material Particulado	Semestral
Chaminé da caldeira a óleo	Material Particulado e SO <sub>2</sub>	

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*


**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 (quatro) pontos nos limites da área do empreendimento.	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar a SUPRAM-LM, anualmente, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>0129885/2012 09/03/2012 Pág. 12 de 13</p>
---	---	--

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Anexo III: Relatório Fotográfico do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.**



**Foto 01.** Local de armazenamento temporário de resíduos sólidos.



**Foto 02.** Área da caldeira a lenha.



**Foto 03.** Área de operação do empreendimento.



**Foto 04.** Área de operação do empreendimento.